

## TERMOS GERAIS DE ASSISTÊNCIA GLOBAL

### 1. INTRODUÇÃO

O programa GLOBAL ASSISTANCE oferece Assistência Domiciliar, Odontológica, Jurídica, Pessoal, Psicológica e conexão com profissionais antes de qualquer eventualidade, dentro dos limites estabelecidos e de acordo com os Termos Gerais do presente contrato e dependendo do pacote de serviços contratados pelo BENEFICIÁRIO.

2. Para os fins do presente contrato, entende-se por:

2.A) BENEFICIÁRIO: O indivíduo que assina o contrato como proprietário. Caso o contrato tenha sido celebrado por uma pessoa entidade legal, a pessoa designada pela referida entidade legal será considerada como BENEFICIÁRIA para os fins deste documento. Os Beneficiários devem constituir um endereço na República Oriental do Uruguai. Para os fins deste serviço, entende-se como domicílio constituía a declarada no momento da contratação.

### OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO.

Para permitir que a GLOBAL ASSISTANCE auxilie o beneficiário, é expressamente acordado para todos os serviços incluídos abaixo. A obrigação suportada pelo beneficiário de:

a) Obter a autorização da GLOBAL ASSISTANCE através do seu Centro de Operações antes de tomar qualquer iniciativa ou comprometer qualquer despesa

b) Aceite as soluções propostas pela GLOBAL ASSISTANCE.

c) Os serviços de assistência devem ser, em todos os casos, solicitados à ASSOCIAÇÃO GLOBAL por telefone e previamente autorizados pela Operador Central.

2.B) SERVIÇOS: Os serviços de assistência contemplados na GLOBAL ASSISTANCE e referidos neste documento.

2.C) SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA: Qualquer ato ou ato do homem, acidente, falha ou insucesso ocorrido nos termos e com as características e limitações estabelecidas neste documento, que dão direito ao fornecimento dos SERVIÇOS.

2.E) ACIDENTE: Qualquer evento que cause dano material a um BENEFICIÁRIO, causado única e diretamente por uma causa externo, violento, fortuito e evidente que ocorre a um BENEFICIÁRIO durante a vigência deste contrato.

2.F) DATA DE INÍCIO: Os Serviços de Assistência oferecidos pela GLOBAL ASSISTANCE estarão disponíveis para os BENEFICIÁRIOS do noventa (90) dias consecutivos de formalização deste contrato.

2.G) REPRESENTANTE: Qualquer pessoa, acompanhando ou não o BENEFICIÁRIO que realize qualquer gestão para viabilizar a prestação de serviços de assistência.

### 3. SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

Quando qualquer um dos eventos sujeitos aos benefícios garantidos por este Contrato ocorrer, o Beneficiário solicitará por telefone assistência correspondente, indicando os dados de identificação correspondentes para cada caso:

- nome e sobrenome do segurado
- nome do beneficiário, parentesco com o proprietário
- local de assistência (o mais preciso possível)
- telefone de contato
- história médica

Todas as chamadas telefônicas relacionadas ao serviço de assistência serão registradas para facilitar o controle do serviço.

### 4. REFERÊNCIA DE WORKSHOPS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS

Na oportunidade de prestar um serviço de ajuda, o Provedor apoiará o Beneficiário, fornecendo uma lista de referência de workshops no localidade em que a falha ou o acidente ocorre.

#### 4.1. Veículos cobertos e eventos

Os veículos que são objeto desses serviços serão aqueles registrados mediante solicitação de assistência mecânica, sem limite de veículos Beneficiário

### 5. ASSISTÊNCIA DOMÉSTICA

A habitação do beneficiário para efeitos deste adicional é entendida como o domicílio em que o empregador tem a sua residência habitual e permanente.

#### EMERGÊNCIAS E LIMITE DAS DESPESAS SUPLEMENTARES

O beneficiário terá este serviço até três eventos por ano civil, podendo utilizá-los em qualquer um dos itens descritos no numerals seguintes.

O limite máximo de despesas assumidas para esses reparos pelo credor, por evento e por beneficiário é de \$ U 1.000.

### 5.1. ENCANAMENTO

No caso de canos quebrados, chaves ou outras instalações de água fixas da habitação, o FORNECEDOR enviará, o mais breve possível, um Operador que realizará o reparo de emergência necessário para corrigir a falha, contanto que o estado dessas instalações seja permitir

O reparo será limitado a falhas que exijam solução urgente e sempre em instalações visíveis de suprimento ou evacuação. Os custos de movimentação do operador, materiais e mão de obra necessários para o reparo, serão cobrados do LENDER, da maneira estabelecida no numeral 5.

Entende-se como materiais básicos, os elementos necessários para realizar o trabalho de emergência (fita de Teflon, ponto de solda, flexível, outros). Esta cobertura não inclui o custo de seções completas de tubos, torneiras, revestimentos, louças sanitárias, etc., cujo custo será inteiramente responsável do beneficiário.

No caso de a falha exigir uma reparação importante ou ser causada por elementos não visíveis, o trabalho adicional exigido pela

A detecção e reparação serão para a conta do beneficiário.

No mesmo caso, o operador fará uma cotação ou estimativa do conserto, que será comunicado diretamente ao Beneficiário e por telefone para o FORNECEDOR.

Se o Beneficiário aceitar, ele deverá assinar o orçamento e pagar diretamente a diferença à empresa ou ao operador enviado pela Empresa.

No caso de não aceitar o orçamento, o reparo será feito até a cessação da emergência, sempre que for viável.

#### Exclusões

1. A reparação de falhas ou falhas de qualquer elemento fora dos tubos, chaves e outras instalações originais da casa.
2. A reparação de danos por filtração ou humidade, mesmo que sejam uma consequência da ruptura dos tubos e outras instalações mencionadas no carta anterior.
3. A reparação e / ou substituição de aparelhos sanitários, caldeiras, aquecedores, radiadores, ar condicionado e, em geral, qualquer Aparelho ligado a tubulações de água.
4. As obstruções dos tubos.
5. Trabalhos de manutenção, tais como alterações nas configurações principais, mudança de cueritos, orings, etc., bem como qualquer originários de uma falha, tendendo à melhoria das instalações existentes.
6. A colocação de revestimentos ou outro trabalho de alvenaria, mesmo quando a necessidade destes reparos pode ser causada por reparos realizados pelo Provedor.

### 5.2. ELETRICIDADE

1. Em caso de falta de eletricidade em casa ou em qualquer de suas dependências, produzida como resultado de uma falha ou avaria do instalações elétricas do mesmo, o FORNECEDOR enviará, o quanto antes, um operador que realizará a reparação de emergencia necessário para restaurar a fonte de alimentação, desde que o estado das instalações o permita.
2. Os custos de reparação, a forma de o fazer, o seu financiamento e a responsabilidade do FORNECEDOR por cada evento ou série de eventos serão o mesmo que indicado no n. ° 5 deste adicional.
3. O reparo será limitado a falhas ou avarias que exijam uma solução urgente, não incluindo obras de grande porte, como a renovação de linhas de energia ou reparos de magnitude.

Excluído desta cobertura:

1. A reparação de elementos de iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas ou lâmpadas fluorescentes.
- 2 A reparação de falhas sofridas por aparelhos de aquecimento, aparelhos e, em geral, qualquer avaria de aparelhos que funcionem para fornecimento de eletricidade.
- 3 Os trabalhos de manutenção ou melhoria das instalações existentes, não causados por uma falha ou avaria nos mesmos.
4. A reparação de elementos próprios de comunicação, como telefones, centrais telefônicas, modems, roteadores, etc.
5. Trabalho de manutenção ou melhoria ou expansão de instalações existentes, não causadas por uma falha ou falha nas mesmas.
6. O fornecimento de filtros para derivados ou outro tipo de elemento, que será da inteira responsabilidade do beneficiário.

### 5.3. CERRAJERIA

1. Em caso de perda, perda ou roubo de chaves ou desativação de bloqueios devido a outra causa acidental, que não é coberta por outro garantia e que impossibilite o acesso à casa, a saída da mesma ou de uma de suas dependências, o

FORNECEDOR enviará com a maior possível prontidão, um operador que realizará o reparo de emergência necessário para restaurar a abertura eo funcionamento

trancar

2. Os custos de reparação, a forma de o fazer, o seu financiamento e a responsabilidade do FORNECEDOR por cada evento ou série de eventos,

eles serão os mesmos que os indicados no número 5. disso adicional.

3. O reparo será limitado à abertura e / ou reparo da trava ou parafuso, ou instalação de um novo sistema, mas não incluindo o peças de reposição, conjuntos de chaves ou o custo dos sistemas de segurança.

#### 5.4. VIDRIERIA

Este serviço estará disponível quando, como consequência de um evento súbito e inesperado, a quebra de uma das janelas ou portas do as janelas que fazem parte das fachadas exteriores do prédio residencial BENEFICIÁRIO que se deparam com a rua e que colocam em risco a sua segurança, seus ocupantes ou terceiros.

1. Em caso de quebra de vidros ou janelas de portas ou janelas que façam parte do recinto exterior (vertical) da habitação, o FORNECEDOR

enviará o mais cedo possível, um operador que procederá à substituição do elemento afetado pela quebra.

2. Custos de reparo, a maneira de fazê-lo, seu financiamento e a responsabilidade do FORNECEDOR para cada evento ou série de eventos serão responsável pela GLOBAL ASSISTANCE até a concordância do valor limite estabelecido no nº 5 deste adicional.

#### 5.5 CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA

O conceito de "emergência" para os propósitos deste contrato será determinado pela necessidade de reparar os danos imediatamente e subordinado aos seguintes critérios:

##### 5.5.1. ENCANAMENTO

Quebra de instalações fixas da moradia que produzem danos, tanto no patrimônio do Beneficiário, como no de outras pessoas; o Instalações próprias da Comunidade, ou outros terceiros, não serão considerados como pertencentes à casa, mesmo quando localizado em seu gabinete.

##### 5.5.2. ELETRICIDADE

Falta total de fornecimento de energia elétrica em qualquer fase da instalação da casa, desde que a fonte da falha esteja localizada dentro dela, ou em qualquer de suas dependências.

##### 5.5.3. CERRAJERIA

Qualquer contingência que impeça o beneficiário de acessar a moradia, deixando-a ou uma de suas dependências, e necessário a intervenção de um serralheiro, ou serviços de emergência, porque não há outras soluções alternativas.

##### 5.5.4. VIDRIERIA

Quebra de janelas ou de qualquer outra superfície de vidro que faça parte do recinto (vertical) da habitação, desde que tal quebra determina a falta de proteção do mesmo em face de fenômenos meteorológicos ou atos maliciosos de terceiros e é o resultado de um evento súbito e inesperado.

#### 6. SERVIÇOS ESPECIAIS

A GLOBAL ASSISTANCE reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de cobrir serviços que não podem ser considerados como incluído nos conceitos detalhados, como Emergência. Esses reparos serão chamados de Serviços Especiais. Em nenhum caso eles concederão mais de dois eventos anuais por beneficiário e ano civil, não gerando, em nenhum caso, direitos adicionais para o beneficiário.

#### 7. EXCLUSÕES GERAIS

Não obstante as exclusões específicas mencionadas nas cláusulas do Artigo 5, elas também são excluídas da cobertura de emergencia os seguintes danos e contingências:

7.1. Aqueles causados intencionalmente pelo beneficiário ou que derivam de atos maliciosos, negligência ou falta de habilidade por parte do último.

7.2 Grandes reparos em instalações não visíveis, exigindo a quebra de pisos e / ou paredes, e a substituição de instalações elétrica ou sanitária.

7.3. Aqueles que tiveram sua origem ou foram uma consequência direta ou indireta da guerra, guerra civil, conflitos armados, insurreição, revolta, rebelião, sedição, motim, greve, desordem popular e outros atos que alterem a segurança interna do Estado ou ordem pública.

7.4. Aqueles que originaram ou foram o resultado de um terremoto ou terremoto, erupção vulcânica, inundação, granizo e outros fenômenos natureza semelhante.

7.5. Aqueles que se originaram antes da data de início do contrato.

7.6. Os serviços que o beneficiário organizou por conta própria, sem comunicação prévia ou sem o consentimento do FORNECEDOR.

7.7. Reparos para fins estéticos, melhorias ou extensões.

7.8 Reparos em instalações ou elementos de propriedade de terceiros, propriedade da comunidade ou entidades públicas, mesmo quando eles estão localizados dentro dos limites da propriedade do beneficiário.

7.9 Reparos em instalações informais ou fora da lei ou regulamentos fornecidos por agências controladoras do estado. Por meio de enumeração sem ter carácter restritivo: OSE, UTE, ANTEL, etc.

## 8. LIGAÇÃO COM PROFISSIONAIS

8.1. O FORNECEDOR, como extensão da cobertura de emergência, e a pedido do Beneficiário, lhe fornecerá informações, colocará sua disposição ou enviará para seu endereço, profissionais ou pessoal de empresas que possam formular um orçamento e, em seu caso, executar as obras ou o que o beneficiário deseja fazer com respeito a qualquer uma das seguintes especialidades:

8.1.1 Encanamento.

8.1.2 Eletricidade.

8.1.3 Serralheiro.

8.1.4 Fabricação de vidro

8.1.5 Maçonaria.

8.1.6 Pintura.

8.1.7 Carpintaria.

8.1.8 Ferreiro.

8.2 Sob este regime, o Provedor compromete-se a fornecer ao beneficiário pessoal qualificado e / ou qualificado para realizar todos os obras que excedam as coberturas fornecidas pelo serviço de emergência, dentro dos itens especificados.

8.3. O valor correspondente ao deslocamento e mão de obra para a execução das obras e serviços solicitados, bem como qualquer outra despesa que possa ocorrer para o cumprimento de tais benefícios.

## 9. OPERAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. Abertura do arquivo.

O Beneficiário entra em contato com o FORNECEDOR para solicitar o serviço, procedendo-se à abertura do arquivo. A data será anotada e tempo para realizar o trabalho, de acordo com as necessidades do Beneficiário e a disponibilidade dos profissionais.

#### 9.2. Atribuição do serviço ao provedor.

O operador do FORNECEDOR atribuirá um trabalho ao provedor mais adequado. Da mesma forma, fornecerá todos os dados do Beneficiário (causa do desagregação, endereço, telefone, etc.) para um melhor desempenho do serviço.

#### 9.3. Orçamento do trabalho.

O provedor aparecerá no endereço, localizará a falha e sugerirá o método mais apropriado para intervir. O provedor fará um orçamento de trabalho. Este orçamento será comunicado ao próprio Beneficiário e ao PROVEDOR (se possível a partir de casa) para garantir que a quantidade e o tipo de intervenção são adequados.

#### 9.4. Aceitação do trabalho.

Uma vez que o beneficiário tenha aceito o orçamento, o fornecedor concluirá com o Beneficiário a data e a hora da intervenção, sempre informando o FORNECEDOR sobre isso.

#### 9.5. Verificação do serviço.

Uma vez que o trabalho tenha sido feito, o FORNECEDOR verificará junto ao fornecedor e ao Beneficiário que a qualidade da serviço eo trabalho realizado foi adequado. Quando o trabalho estiver concluído, o PROVEDOR irá proceder ao fechamento do arquivo.

Para estes fins, o FORNECEDOR fornecerá um arquivo de serviço ao BENEFICIÁRIO, que o assinará de acordo com o trabalho realizado.

### 10. PROCEDIMENTO

Todos os serviços de assistência domiciliar de emergência ou conexão para serviços anexados, devem ser solicitados ao FORNECEDOR ao número de telefone específico destinado a esse.

### 12. REGRAS GERAIS

#### 12.1. COMO FORNECER OS SERVIÇOS

Os serviços de emergência que o LENDER é obrigado a fornecer serão prestados por empresas ou fornecedores profissionais por ele indicados.

O FORNECEDOR não fará a prestação direta de serviços quando não for possível devido a força maior ou quando situações imprevisíveis ou sazonais, devido a contingências da natureza, haverá uma ocupação maciça e preferencial do empresas, profissionais ou fornecedores que geralmente prestam serviço; nem quando, por razões alheias à sua vontade, não são disponível no local onde a casa do beneficiário está localizada.

Contudo, nestes casos, o FORNECEDOR será obrigado a compensar as despesas que ele expressamente autorizou a fazer ao Beneficiário, para obter diretamente os benefícios garantidos nesta compensação adicional. Neste caso, o LENDER reembolsará as despesas reais até um valor que não exceda a responsabilidade máxima por evento indicado no artigo 5 deste contrato.

Nestas situações, os serviços devem ser prestados por empresas, profissionais ou fornecedores expressamente aceitos pelo FORNECEDOR, em Caso contrário, as despesas correspondentes serão de responsabilidade exclusiva do Beneficiário.

#### 12.2.- OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Quando qualquer um dos eventos sujeitos aos benefícios garantidos por esta Condição ocorrer, o Beneficiário solicitará por telefone assistência correspondente, indicando suas informações de identificação, o telefone onde você está e o tipo de serviço que você precisa antes de começar qualquer ação ou fazer qualquer pagamento. A ASSISTÊNCIA GLOBAL tomará o período prudencial (dependendo dos casos) para determinar a participação, ou o seu caso determina o escopo do benefício. O Beneficiário conhece essa circunstância e aceita o escopo dela.

A GLOBAL ASSISTANCE reserva-se o direito de exigir que o Beneficiário reembolse qualquer despesa incorrida incorrida, no caso de serviços não contratados ou de maneira diferente da estabelecida.

#### 12.3.- LIMITAÇÕES:

Assim que ocorrer um acidente ou incidente que possa motivar a assistência, o Beneficiário deve tomar todas as medidas necessárias para limitar suas conseqüências.

#### 12.4.- COOPERAÇÃO:

O Beneficiário cooperará com a Companhia, a fim de permitir o desenvolvimento adequado da assistência planejada, e entender-se-á que o Beneficiário renuncia ao seu direito de receber assistência caso não concorde em cooperar, nem aceite as instruções recebidas pela Empresa.

#### 12.5.- PRESCRIÇÃO:

Qualquer reclamação referente a uma garantia antecipada prescreverá 12 (doze) horas a partir do momento da ocorrência do evento.

#### 12.6.- SUBROGAÇÃO:

A Companhia sub-rogará ao Beneficiário até o limite das despesas incorridas ou dos valores pagos, nos direitos e ações que corresponder ao mesmo, contra qualquer pessoa responsável por um acidente que tenha dado origem ao fornecimento de qualquer uma das garantias descritas.

Quando os serviços prestados pela Companhia são cobertos no todo ou em parte por uma apólice de seguro, a Companhia sub-rogará nos direitos e ações que correspondem ao beneficiário contra essa política.

O Beneficiário entregará toda a documentação e executará todos os procedimentos necessários para permitir à Companhia, se necessário, recuperar as despesas e indenizações já pagas, de quem corresponde.

#### 12.7.- JURISDIÇÃO:

É expressamente acordado pelas partes, Beneficiários e outras pessoas que recebem benefícios como conseqüências deste, que qualquer problema de interpretação sobre o escopo da mesma e / ou reivindicação legal, estará sujeito à jurisdição da REPÚBLICA DO BRASIL e dentro dele o Juiz competente dos Tribunais Ordinários da ESTADO QUE CORRESPONDE.

O Beneficiário entregará toda a documentação e executará todos os procedimentos necessários para permitir à Companhia, se necessário, recuperar as despesas e indenizações já pagas, de quem corresponde.

#### 12.8.- RESPONSABILIDADE:

A GLOBAL ASSISTANCE contratará os serviços de assistência de terceiros fornecedores. Não obstante, perante a CONTRATANTE e Em frente aos Beneficiários, a GLOBAL ASSISTANCE não será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado na prestação dos referidos serviços. Da mesma forma, a GLOBAL ASSISTANCE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados aos Beneficiários quando o serviço de assistência prestada pela GLOBAL ASSISTANCE teria terminado. Além disso, nos serviços de saúde incluídos neste, a ASSISTÊNCIA

A GLOBAL não assumirá responsabilidades médicas sobre as ações, diagnósticos e tratamentos, responsabilidade que cairá exclusivamente nas instituições e / ou profissionais atuantes. As obrigações assumidas pela GLOBAL ASSISTANCE de acordo com este contrato permanecerão limitadas à prestação dos serviços de assistência previstos, excluindo em qualquer caso, danos morais, imagem comercial, danos indiretos, perda de lucros (que nem a GLOBAL ASSISTANCE nem o Beneficiário podem reclamar), multas ou penalidades, o atraso da presença do Beneficiário no destino ou em casa, bem como qualquer disposição estabelecida que tenha uma natureza punitiva ou exemplar.

A responsabilidade da GLOBAL ASSISTANCE cessará automaticamente quando cada um dos benefícios previstos for fornecido. O Provedor fica isento de toda responsabilidade quando por eventos fortuitos ou de força maior, como greves, atos de sabotagem, guerras, catástrofes da natureza, dificuldades na mídia ou qualquer outro evento que não poderia ter sido previsto ou planejado Não foi possível evitar, não pode executar nenhum dos serviços especificamente previstos neste contrato. Quando elementos dessa natureza intervêm, o Provedor compromete-se a cumprir seus compromissos no menor tempo possível, no caso em que nessa data a contingência que justifica é mantida.

#### 12.9.- CANCELAMENTO:

A GLOBAL ASSISTANCE terá todo o direito de cancelar a prestação das garantias prestadas nos casos em que o Beneficiário tenha causado ou intencionalmente causar um fato que dê origem à necessidade de fornecer qualquer um dos serviços aqui descritos, ou se o Beneficiário omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.

#### 12.10.- DECLARAÇÃO:

A utilização do Serviço de Assistência implica o cumprimento deste programa e o Beneficiário declara aceitar os seus termos e condições. Da mesma forma, o Beneficiário declara que sabe e aceita que todas as comunicações telefônicas com o Provedor serão registradas.

#### 12.11.- PRESCRIÇÃO E EXPIRAÇÃO:

Qualquer reclamação relativa a uma garantia antecipada deve ser apresentada no prazo de 12 horas após a ocorrência, prescrever qualquer ação legal após esse período.

#### 12.12. COEXISTÊNCIA DOS SERVIÇOS:

Sob nenhuma circunstância a GLOBAL ASSISTANCE fornecerá os serviços de assistência estabelecidos nestas Condições Gerais, nem fará reembolso de despesas de qualquer natureza, desde que o proprietário, ou seus representantes, solicite ou solicite benefícios para o mesmo problema e / ou afeto a qualquer outra empresa, antes, durante ou depois de tê-los solicitado à GLOBAL ASSISTANCE.

Nos casos em que o beneficiário tenha outra cobertura, a GLOBAL ASSISTANCE ou outra empresa, através de qualquer de seus contratos de assistência, seja por meio de contratos de adesão ou subscrição direta, seja este conhecido ou não o Beneficiário, ele fazer uso de uma cobertura, podendo escolher aquela que é de maior conveniência conforme o caso, sendo essência do presente, e assim expressamente aceite pelas partes, a imprecisão do mesmo.

#### 12.13 CENTRAL DE ALARME:

O Beneficiário pode ligar para o centro de alarme 24 horas por dia durante todo o ano, para o número .....